



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2024



ASSUNTO:

Dispõe sobre o Programa de Atenção Integral de
Portadores da Doença de Parkinson, no âmbito
do Município de Araruama.

AUTOR: Vereador Walmir de Oliveira Belchior

Projeto de Lei N°: 21 de 01/04/2024

Lei N° _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>14 / 05 / 2024</u>	Em <u>16 / 05 / 2024</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões
Em 02/04/2024



PROJETO DE LEI Nº 21

DE 01 DE ABRIL DE 2024.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1051
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 01/04/2024
Ass.: [assinatura]

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DA DOENÇA DE PARKINSON, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Atenção Integral aos portadores da doença de Parkinson, no Município de Araruama.

Art. 2º - A finalidade do programa é garantir à pessoa com doença de Parkinson o atendimento em todas as suas manifestações clínicas, melhorando a qualidade de vida dos portadores da doença.

Art. 3º - São objetivos do Programa de Atenção Integral aos portadores da doença de Parkinson:

- a) Criar um atendimento aos portadores da doença de Parkinson, e humanizar os serviços, no âmbito da saúde e da assistência social;
- b) Assegurar o atendimento integral, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso à saúde. Facilitação de medicamentos na rede municipal de saúde aos portadores e aos familiares;
- c) Atualização da capacitação de profissionais de saúde e todos os demais agentes para o atendimento aos portadores da doença;

Art. 4º O Programa de Atenção Integral deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde - SUS, visando à orientação, tratamento e acompanhamento pacientes diagnosticados com a doença de Parkinson.

Art. 5º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observando a legislação pertinente em vigor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discussão e Votação Sala das Sessões, 01 de abril de 2024.

Em, 19/05/24

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão
Em 09/05/24

Presidente

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

JUSTIFICATIVA



O **Dia Nacional do Parkinsoniano** é celebrado anualmente no dia **4 de abril** no Brasil.

A doença de Parkinson é uma doença do sistema nervoso central que afeta a capacidade do cérebro de controlar nossos movimentos. Segundo dados da Associação Brasil Parkinson – ABP, a doença é uma enfermidade incurável, evolutiva, que atinge na maioria das vezes pessoas com idade superior a 55 anos de idade, e tem como principais sintomas, tremores, rigidez muscular, lentidão de movimentos e desequilíbrio, podendo afetar também a fala e a escrita e não raras vezes causar depressão e alteração emocional.

Além disso, após 10 anos de diagnóstico, cerca de 80% dos pacientes já apresentam algum grau de demência e de incapacidade física.

Um dos principais problemas enfrentados pelos portadores da doença de Parkinson é o elevado custo dos medicamentos, de uso contínuo, com a complementação do tratamento é através de Fisioterapia e de Fonoaudiologia, de difícil realização pela falta de estrutura dos hospitais públicos.

Não há cura para o mal de Parkinson, mas existem medicamentos e tratamento que são eficazes no controle dos sintomas que auxiliam e facilitam e muito a vida dos pacientes.

A situação apresentada mostra a urgente necessidade de uma política pública de atenção integral aos portadores da doença de Parkinson no âmbito municipal, por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, visando não só o fornecimento de medicamentos, mas todas as formas tratamento, minimizando as manifestações clínicas da doença, assim como os demais sintomas a ela relacionados.

Conclui-se, portanto, a extrema relevância do tema e é pensando no alívio dos sintomas da doença.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2024.

WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR
Vereador



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **2825**

Responsável: **PATRÍCIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **07/05/2024 12:03:16**

Despacho: **Projeto de LEI 21 DE 01/04/2024, COM PARECER FAVORÁVEL**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de maio de 2024

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1051/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

projeto de lei.21 portadore de parkinson, no ambito do municipio de araruama

RECEBIMENTO

Local (Setor): **SECRETARIA E PROTOCOLO**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

SECRETARIA E PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

COMPROVANTE DE DESPACHO

PROCESSO N.º PLN: 21/20
FL. 04

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote N.º: **2526**


Responsável: **JONATAS VIANA DA COSTA JUNIOR**

Data e Hora: **17/04/2024 13:15:04**

Despacho: **Parecer 70 2024. O parecer está pronto desde 03/04/2024 aguardando a tramitação eletrônica do PL para o departamento jurídico.**

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 17 de abril de 2024

Jonatas Viana C. Jr.
RESP. DEPT.º JURÍDICO
MAT. 01.3111.03/0028
OAB/RJ 148.250



ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N.º - 1051/2024 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

projeto de lei.21 portadore de parkinson, no ambito do municipio de araruama

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/070/2024

Assinatura / C.º

Fl. 05

21/02/2024

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. “DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DA DOENÇA DE PARKINSON, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal (PL) nº 021/2024 cuja ementa diz: “**Dispõe sobre o Programa de atenção integral aos portadores da Doença de Parkinson, no âmbito do Município de Araruama dá outras providências.** É o relatório. Posso ao Parecer

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é legal no seu aspecto formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 021/2024**, opinando, ainda, pelo seu regular processamento.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 03 de abril de 2024.

Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Dep. Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E
CULTURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1499
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 07/05/2024
Ass.: [assinatura]

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 21 DE 01 DE ABRIL DE 2024, DE AUTORIA DO VEREADOR WALMIR DE OLIVEIRA BELCHIOR, DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DA DOENÇA DE PARKINSON, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões ser o referido Projeto pertinente, visto que o objetivo da propositura é assegurar o atendimento integral aos portadores desta doença, observando os princípios da dignidade da pessoa humana.

Quanto ao mérito da matéria, entenderam as comissões que a propositura é meritória e deve prosperar. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1499

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 07/05/2024

Ass.: _____

COM. EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA E CULTURA

Thiago Moura Salim

Thiago Silva Pinheiro

Maria da Penha Bernardes



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DA DOENÇA DE PARKINSON, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 21, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atenção Integral aos portadores da doença de Parkinson, no Município de Araruama.

Art. 2º. A finalidade do programa é garantir a pessoa com doença de Parkinson o atendimento em todas as suas manifestações clínicas, melhorando a qualidade de vida dos portadores da doença.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Atenção Integral aos portadores da doença de Parkinson:

- a) Criar um atendimento aos portadores da doença de Parkinson, e humanizar os serviços, no âmbito da saúde e da assistência social;
- b) Assegurar o atendimento integral, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso a saúde. Facilitação de medicamentos na rede municipal de saúde aos portadores e aos familiares;
- c) Atualização da capacitação de profissionais de saúde e todos os demais agentes para o atendimento aos portadores da doença.

Art. 4º. O Programa de Atenção Integral deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS, visando à orientação, tratamento e acompanhamento a pacientes diagnosticados com a doença de Parkinson.

Art. 5º. Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observando a Legislação pertinente em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, 16 de maio de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presente



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 21 DE 01 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL AOS PORTADORES DA DOENÇA DE PARKINSON, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 21, de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA APROVA E A EXMA. SENHORA PREFEITA SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Atenção Integral aos portadores da doença de Parkinson, no Município de Araruama.

Art. 2º. A finalidade do programa é garantir a pessoa com doença de Parkinson o atendimento em todas as suas manifestações clínicas, melhorando a qualidade de vida dos portadores da doença.

Art. 3º. São objetivos do Programa de Atenção Integral aos portadores da doença de Parkinson:

- a) Criar um atendimento aos portadores da doença de Parkinson, e humanizar os serviços, no âmbito da saúde e da assistência social;
- b) Assegurar o atendimento integral, observando os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e do acesso a saúde. Facilitação de medicamentos na rede municipal de saúde aos portadores e aos familiares;
- c) Atualização da capacitação de profissionais de saúde e todos os demais agentes para o atendimento aos portadores da doença.

Art. 4º. O Programa de Atenção Integral deverá estabelecer articulação com o Sistema Único de Saúde – SUS, visando à orientação, tratamento e acompanhamento a pacientes diagnosticados com a doença de Parkinson.

Art. 5º. Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observando a Legislação pertinente em vigor.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, de maio de 2024.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presente